



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 482/2025/GAB

Pedra Preta, 14 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: **Solicita substituição do Projeto de Lei nº 91/2025.**

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, sirvo-me do presente para reencaminhar o Projeto de Lei nº 91/2025, solicitando que seja feita a substituição do projeto que se encontra protocolado na Câmara Municipal pela versão que se encontra acostada ao presente expediente. Esclarecendo-se, por oportuno, que a substituição ora demanda decorre da realização de alterações na ficha orçamentária que contém o presente projeto. Ressalto ainda que os anexos permanecem inalterados.

Sendo o que se apresenta para a ocasião apresento protestos de estima e consideração institucionais.

Atenciosamente,

IRACI FERREIRA
DE
SOUZA:45944652
187

Assinado de forma digital
por IRACI FERREIRA DE
SOUZA:45944652187
Dados: 2025.10.14
15:40:40 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 91, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 91, de 2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação por tendência de excesso de arrecadação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Dessa forma, faz-se necessária a abertura da ficha orçamentária correspondente para que os recursos possam ser efetivamente utilizados no pagamento da folha de servidores da educação municipal, assegurando a continuidade da política de valorização profissional e o cumprimento das obrigações constitucionais e legais de aplicação mínima em educação.

Ressalta-se que a medida ora proposta não representa criação de despesa sem a correspondente fonte de custeio, mas tão somente a devida adequação contábil e orçamentária, indispensável à execução regular da despesa com pessoal. Além disso, atende-se ao princípio da legalidade orçamentária e reforça-se o compromisso desta gestão com a responsabilidade fiscal e com a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, considerando a relevância e a urgência da matéria para a boa gestão da educação municipal e para a garantia dos direitos dos profissionais da educação, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, confiantes em sua aprovação.

OBS. Segue anexo estudo técnico e justificativa para abertura de crédito com recursos do FUNDEB: Excesso de arrecadação por tendência (enviado pelo secretário de Educação).

Assim sendo, ao submeter o apensado Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres parlamentares darão a necessária atenção à tramitação da proposição, conclamando Vossas Excelências pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 91/2025.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 8 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Assinado de forma digital
por IRACI FERREIRA DE
SOUZA:45944652187
Dados: 2025.10.14
15:47:13 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 91, DE 2025.

**Autoriza abertura de Crédito Suplementar no
Orçamento Anual do exercício de 2025.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Secretaria:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Local:	010703 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
Ficha:	213
Programática:	12.365.0009.3000
Projeto de Atividade:	3000 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 70%
Valor:	R\$ 1.000.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.540

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, II, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 8 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:459446521
Assinado de forma digital
por IRACI FERREIRA DE
SOUZA:45944652187
Dados: 2025.10.14
15:43:23 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

ESTUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO - RECURSOS DO FUNDEB: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo tem por objetivo demonstrar, com base em dados oficiais de arrecadação do FUNDEB, a possibilidade legal e técnica de abertura de crédito orçamentário suplementar pela Secretaria Municipal de Educação, observando prudência financeira e legalidade.

Para fins de contextualização:

- **FUNDEB Principal – LOA 2025:** R\$ 19.400.000,00
- **Estimativa FNDE para o período (jan-dez/2025):** R\$ 20.255.283,23
- **Rendimentos Financeiros FUNDEB – estimativa LOA anual:** R\$ 135.000,00

Observação: Os dados de arrecadação utilizados neste estudo foram extraídos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 4º Bimestre de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Lei nº 4.320/1964 – Art. 43 e §§ 1º a 4º:** abertura de créditos suplementares ou especiais depende de recursos disponíveis (superávit financeiro, **excesso de arrecadação**, anulação de dotações ou operações de crédito).
- **Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB):** limita a utilização de recursos excedentes e determina sua aplicação prioritária no próprio exercício.
- **TCE-MT (Parecer Prévio nº 4/2015-TP):** excesso de arrecadação deve ser apurado por fonte de recurso, acompanhando a execução mês a mês.

3. ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO – FUNDEB PRINCIPAL (JAN-AGO/2025)

Mês	Estimativa Mensal (R\$)	Arrecadado (R\$)	Excesso (R\$)	% Diferença
Janeiro	1.616.666,67	1.864.202,29	247.535,62	15,33%
Fevereiro	1.616.666,67	1.781.384,03	164.717,36	10,19%
Março	1.616.666,67	1.763.819,73	147.153,06	9,11%
Abril	1.616.666,67	1.828.132,82	211.466,15	13,08%

Mês	Estimativa Mensal (R\$)	Arrecadado (R\$)	Excesso (R\$)	% Diferença
Maio	1.616.666,67	1.851.706,03	235.039,36	14,54%
Junho	1.616.666,67	1.524.924,75	-91.741,92	-5,67%
Julho	1.616.666,67	2.085.675,30	469.008,63	29,00%
Agosto	1.616.666,67	1.794.550,89	177.884,22	11,00%
Total Jan-Ago/25	12.933.333,36	14.494.395,84	1.561.062,48	12,06%

Média mensal arrecadada: R\$ 1.811.799,48.

Observação: Apenas em junho o valor foi inferior à estimativa.

4. ANÁLISE ARRECAÇÃO – RENDIMENTOS FINANCEIROS (JAN-AGO/2025)

Mês	Estimativa Mensal (R\$)	Arrecadado (R\$)	Excesso (R\$)	% Diferença
Janeiro	11.250,00	23.538,59	12.288,59	109,23%
Fevereiro	11.250,00	27.928,08	16.678,08	148,27%
Março	11.250,00	27.313,28	16.063,28	142,79%
Abril	11.250,00	30.760,10	19.510,10	173,42%
Maio	11.250,00	35.952,34	24.702,34	219,51%
Junho	11.250,00	36.328,20	25.078,20	222,92%
Julho	11.250,00	46.869,09	35.619,09	316,62%
Agosto	11.250,00	43.712,46	32.462,46	288,56%
Total Jan-Ago/25	90.000,00	272.402,14	182.402,14	202,67%

5. QUADRO-RESUMO – POSSIBILIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

- **Excesso de arrecadação efetivo (jan-ago/25):**
 - FUNDEB Principal: R\$ 1.561.062,48
 - Rendimentos: R\$ 182.402,14
 - **Total excesso efetivo: R\$ 1.743.464,62**

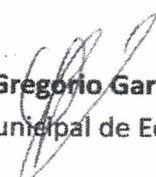


- Nova estimativa de arrecadação 2025 (considerando excesso efetivo):
R\$ 21.278.464,62
- Utilização neste momento (setembro/2025):
 - Crédito inicial a ser aberto: R\$ 1.000.000,00
 - Excesso remanescente (reserva futura): R\$ 743.464,62
- Dotação consolidada após abertura:
 - Dotação inicial LOA 2025: R\$ 19.535.000,00
 - (+) Crédito suplementar: R\$ 1.000.000,00
 - (=) Novo saldo: R\$ 20.535.000,00

6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

A análise confirma que o excesso efetivo de arrecadação do FUNDEB até agosto de 2025 permite a abertura de crédito suplementar. Contudo, em observância ao princípio da prudência fiscal, recomenda-se a abertura inicial de **R\$ 1.000.000,00**, mantendo-se o saldo de **R\$ 743.464,62** como reserva para eventual abertura de novos créditos, conforme evolução da arrecadação.

A abertura do crédito é mera **autorização legal** para o uso de recurso já existente no caixa. O empenho das despesas deve ser gradual e acompanhado da arrecadação mensal.


Vilmar Gregório Garcia
Secretário Municipal de Educação

	Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT Sistema de Apoio ao Processo Legislativo	 002091
COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/10/14002091		
Número / Ano	002091/2025	
Data / Horário	14/10/2025 - 17:59:37	
Assunto	Gabinete da Prefeita, encaminha Ofício nº 482/2025/GAB, solicitando a substituição do Projeto de Lei nº 91/2025.	
Interessado	Iraci F. Souza-Prefeita	
Natureza	Administrativo	
Tipo Documento	Ofício	
Número Páginas	6	
Emitido por	Adalto	